

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

ADVOGADO(A) : JOAQUIM ROCHA CIPRIANO

ADVOGADO(A) : LEANDRO DE MOURA LIMA

ADVOGADO(A) : LIVIA MARIA NOGUEIRA BARROS CIPRIANO

ADVOGADO(A) : TIAGO RODRIGUES SILVA

RECORRIDO : NEYLIVÂNIA ALMEIDA DE CARVALHO

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relator:

DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 27/03/2026 08:00:34

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026/2026

PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE DADOS QUALIFICADOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - DATACOR ELEITORAL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, nº 80, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP 64.000-920, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, doravante denominado de TRE-PI e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 05.959.999/0001-14, com sede na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, Manaus - AM - 69060-000, doravante denominado TRE-AM, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto o compartilhamento do Sistema de Dados Qualificados da Corregedoria Regional Eleitoral - DataCor Eleitoral, customizado pelo TRE-PI a partir do sistema desenvolvido pelo TJ-PI, como solução complementar ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, visando ao aprimoramento da gestão documental e processual, com foco na geração de relatórios segmentados, monitoramento de prazos e indicadores, e apoio à tomada de decisões estratégicas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

- I. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento do sistema DataCor Eleitoral, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;
- II. Promoção de práticas e protocolos para tratamento e atualização periódica do banco de dados do TRE-PI, com relação aos profissionais registrados;
- III. Manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas,

conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - e da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV. Acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste acordo;

V. Viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

OS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e/ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste acordo poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos partícipes e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA QUINTA. Os direitos intelectuais decorrentes do presente acordo integram o patrimônio individual dos partícipes nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os partícipes no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

§ 1º Fica assegurado ao TRE-AM o direito de continuidade de uso, adaptação e evolução do sistema DataCor Eleitoral no âmbito de sua jurisdição, inclusive na hipótese de encerramento deste Acordo, condicionado à observância das normas de cessão e eventual anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), proprietário original do sistema.

§ 2º Fica estabelecido, ainda, que o TRE-AM assumirá total responsabilidade técnica e jurídica por eventuais modificações realizadas na solução tecnológica, isentando expressamente o TRE-PI de qualquer dever de suporte técnico, manutenção ou ônus após o término da vigência do presente termo de cooperação técnica.

DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

CLÁUSULA SEXTA - Cada partícipe responderá de forma individual e exclusiva por eventuais falhas no sistema, perda de dados ou prejuízos operacionais decorrentes da utilização, implantação ou manutenção da solução tecnológica em seu próprio ambiente computacional, não havendo responsabilização solidária ou subsidiária do órgão cedente (TRE-PI) por incidentes técnicos ocorridos na infraestrutura do órgão cessionário (TRE-AM).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse mútuo dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, por superveniência de interesse administrativo, mediante notificação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido, ainda, em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA. O extrato do presente acordo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As situações não previstas no presente acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente acordo que não puderem ser resolvidas pela via administrativa e conciliatória, será competente a Justiça Federal, afastando-se a indicação de foro de seção judiciária específica, em razão da natureza jurídica dos partícipes.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

§1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º Os partícipes ficam obrigados a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, bem como adotar as demais providências dispostas no art. 48 da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§3º Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

§4º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo o compartilhamento do sistema DataCor, desenvolvido pelo TJ-PI, e sua adequação, adaptação e implantação no âmbito do TRE-PI, como solução complementar ao PJe, visando ao aprimoramento da gestão documental e processual, com foco na geração de relatórios segmentados, monitoramento de prazos e indicadores, e apoio à tomada de decisões estratégicas.

2. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- 1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- 2) etapas de execução com estimativa de prazos;
- 3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;
- 4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a sua redação, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.

Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado pela unidade de desenvolvimento da solução tecnológica, após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será oportunamente anexado neste processo.

4 . RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPE

Utilização da Plataforma de videoconferência Zoom para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo. Ambiente computacional apropriado para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados.

Ambiente computacional compatível com a implantação da ferramenta objeto do presente Acordo.

5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí possa absorver o conhecimento técnico e dados sobre possíveis evoluções da ferramenta tecnológica cedida.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

SECRETARIA JUDICIÁRIA**DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601629-81.2022.6.18.0000**

PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026

PROCESSO : 0601629-81.2022.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)